



CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

Primeiro: Município da Amadora, NIPC 505 456 010, representado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares (adiante também designado apenas “Município”);

E

Segundo: Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda, NIPC 504 746 383, representada pela Sr.ª Presidente da Gerência e pelo vogal da Gerência, respetivamente, Carla Maria Nunes Tavares e Luís Filipe Moutinho Lopes (doravante designada “Amadora Inova”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora caracteriza-se por um universo significativo de pessoas em situação de dependência, quer devido ao elevado índice de envelhecimento populacional, quer ao elevado número de população portadora de deficiência e / ou em situação de dependência;
- B) O Município da Amadora tem a atribuição de apoiar indivíduos e / ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, designadamente através da realização de projetos de intervenção comunitária em tempo útil, destinados à melhoria das suas condições de vida;
- C) A Amadora Inova é uma referência no concelho da Amadora, em matéria de combate à exclusão social, comprovada através do acréscimo de utentes abrangidos, em anos sucessivos, nos diversos serviços de proximidade que dispõe;

- b
- D) As dificuldades inerentes aos grupos mais vulneráveis da população suscitam necessidades específicas de manutenção e adaptação básicas no seu espaço habitacional, de modo a garantir as condições mínimas de dignidade, higiene, segurança e conforto;
 - E) É ainda do interesse do Município apoiar a criação e a instalação de micro, pequenas e médias empresas no concelho, minimizando os efeitos da dificuldade na obtenção emprego, ou de emprego de qualidade, atrair, apoiar e potenciar novos projetos de empresas, acrescentar valor ao tecido económico e social do concelho, e promover a interação e a partilha de experiências e conhecimento neste domínio;
 - F) Neste desígnio de ação social, cuja premência se mantém e cuja prossecução urge efetivar, verifica-se que o denominado projeto 12-15, que vem sendo desenvolvido no âmbito de uma política pública de combate ao absentismo e insucesso escolar no concelho, deixou de beneficiar da comparticipação de apoio externo atribuída pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020), facto que determina a necessidade de se fixar um investimento acrescido, pelo município, no valor de 186.060,65€;
 - G) Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, a administração pode celebrar quaisquer contratos (n.º 3 do artigo 200.º do Código do Procedimento Administrativo), com liberdade de estipulação, incluindo contratos-programa formalizados entre municípios e empresas locais de serviços de interesse geral (artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
 - H) Estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos-programa celebrados entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas e, genericamente, os contratos de valor inferior a 750.000€, (alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho);
 - I) A atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 - COVID-19 - em 30 de janeiro de 2020, definida pela Organização Mundial de Saúde como emergência de saúde pública - vem justificando a implementação de sucessivos estados de exceção e de



medidas legislativas e regulamentares de natureza transitória, num processo e contexto continuamente avalizado e ajustado em função dos ciclos e variações da pandemia; a hodierna crise sanitária caracteriza-se, por isso, como um evento extraordinário – *exterior* (alheio a qualquer ação das partes), *imprevisível* quanto à sua extensão, evolução e consequências (portanto, insuscetível de antevisão, ao menos, quando se conjecturasse a hipótese de uma definição padronizada de efeitos potencialmente perturbadores da normal execução do contrato), *inevitável* (insuscetível de ser afastado, ainda que o evento se verifique ou seja previsível) e *não imputável* às partes (porquanto não é consequente de qualquer ato culposos subjetivo) – do qual resulta, ou é possível resultar, um impacto determinante, embora indeterminável, na possibilidade do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos em que estas são prefiguradas pelas partes;

- J) Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos, designadamente, nos casos de natureza excecional especialmente previstos pelas partes (artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos);
- K) Nos casos de impossibilidade temporária, subjetiva ou objetiva, o devedor não responde pela mora no cumprimento, e o credor não fica necessariamente exonerado da prestação correspondente (artigo 792.º do Código Civil, por remissão do n.º 4 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos);


É, pelo presente, acordado e reproduzido a escrito o Contrato-Programa constante das cláusulas seguintes (adiante também designado apenas “Contrato”):

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Através do presente contrato-programa são delegados na Amadora Inova poderes para promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução das seguintes atividades de interesse geral:

- a) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- b) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- c) Promoção de concurso para incubação destinado a empreendedores;

- 
- d) Promoção de ações de formação e de informação sobre comércio e empreendedorismo;
 - e) Organização de Encontro Temático/Seminário;
 - f) Programas de aceleração destinados a incubados e pré incubados;
 - g) Promoção de concurso para atribuição de um prémio de empreendedorismo jovem;
 - h) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
 - i) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2021;
 - j) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1.º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
 - k) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

CLÁUSULA 2.ª

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

O cumprimento dos objetivos setoriais que constituem objeto do presente contrato-programa é aferido, em termos globais e conjugados, em função dos seguintes parâmetros referenciais mínimos:

- a) Objetivo previsto na alínea a) da cláusula 1.ª - Mínimo de 65 atendimentos/ano;
- b) Objetivo previsto na alínea b) da cláusula 1.ª - Taxa de ocupação mínima de 80%;
- c) Objetivo previsto na alínea c) da cláusula 1.ª - Promoção de 1 concurso anual;
- d) Objetivo previsto na alínea d) da cláusula 1.ª - Realização de um mínimo de 6 ações;
- e) Objetivo previsto na alínea e) da cláusula 1.ª - Realização de 1 encontro/ seminário;
- f) Objetivo previsto na alínea f) da cláusula 1.ª - Mínimo de 1 período de aceleração com 1 ação em cada período;
- g) Objetivo previsto na alínea g) da cláusula 1.ª - Promoção de 1 concurso anual;
- h) Objetivo previsto na alínea h) da cláusula 1.ª - Mínimo de 35 empresas apoiadas;
- i) Objetivo previsto na alínea i) da cláusula 1.ª - Apoio e acompanhamento a 48 crianças e famílias;



- j) Objetivo previsto na alínea j) da cláusula 1.ª - Mínimo de 20 crianças, em média mensal, durante o ano.

CLÁUSULA 3.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1 - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- b) Acompanhar a execução e apreciar os relatórios de contas referentes à vigência do contrato, conforme forem apresentados pela Amadora Inova;
- c) Transferir o valor correspondente à comparticipação financeira do Município;
- d) Prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos que se venham a mostrar necessários.

2 - Compete à Amadora Inova:

- a) Exercer as competências que se integrem no seu objeto social, nomeadamente, elaborar, aprovar e executar as ações daí decorrentes, a desenvolver durante a vigência do presente contrato;
- b) Proceder à apresentação anual dos instrumentos de gestão e do relatório de contas, devendo este ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do Município;
- c) Assegurar a execução financeira do contrato, comprometendo-se a desenvolver, com diligência, as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores de eficácia e eficiência estabelecidos.


CLÁUSULA 4.ª

COMPARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - A comparticipação financeira do Município destina-se a apoiar as atividades que constituem objeto do presente contrato, desenvolvidas no âmbito das atribuições do Município e do objeto social da Amadora Inova.

2 - O apoio do Município previsto para 2021 é de 506.060,65 € (quinhentos e seis mil e sessenta euros e sessenta e cinco cêntimos).

3 - O apoio financeiro previsto nos números anteriores será transferido numa prestação única, no mês seguinte ao da assinatura do contrato.



4 - O valor da contrapartida financeira fixada no n.º 2 da presente cláusula tem por referência a consecução dos objetivos mínimos previstos na cláusula 2.ª anterior.

5 - Caso, no termo da execução do contrato-programa, se verifique que os níveis de cumprimento dos objetivos enunciados diverge dos mencionados valores mínimos, a contrapartida financeira pode ser ajustada, em montante superior ou inferior, consoante o grau de cumprimento, com base num juízo discricionário e fundamentado, através da ponderação, em especial, da variação entre a globalidade dos indicadores estimados e a globalidade dos serviços prestados, sem prejuízo da remuneração constante dos custos de estrutura e de disponibilidade.

6 - Sempre que, por efeito da atual crise sanitária ou razão similar, a consecução do contrato se sujeite a condições ou encargos particularmente agravados, face às circunstâncias e aos pressupostos financeiros iniciais, as partes comprometem-se a proceder à reposição do respetivo equilíbrio financeiro, mediante acordo escrito e fundamentado, por meio de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Amadora pode aprovar modificações do presente contrato-programa, através de adenda, com os fundamentos e limites previstos na lei, incluindo no respetivo objeto ações e atividades aqui não previstas que lhe sejam apresentadas pela Amadora Inova, acompanhadas dos necessários projetos e custos não participados por outras entidades financiadoras.

8 - No âmbito das atividades que constituem objeto do contrato, incumbe à Amadora Inova assegurar a parte do investimento não financiado pelo Município.

CLÁUSULA 5.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1 - É constituída uma estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, por três representantes, dois indicados pelo Município e um pela Amadora Inova.

2 - O acompanhamento será efetuado mediante a realização de reuniões periódicas entre os representantes, com uma periodicidade mínima trimestral.

CLÁUSULA 6.ª

RESOLUÇÃO

O incumprimento dos princípios e cláusulas essenciais deste contrato constitui fundamento para a sua resolução, ficando a Amadora Inova obrigada a restituir todas as verbas recebidas, com



exceção daquelas que hajam comprovadamente sido aplicadas nos projetos, nos termos contratualizados.

CLÁUSULA 7ª
VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação e cessa em 31 de dezembro de 2021.

Documentos arquivados:

- a) Extrato da ata n.º 6 da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 17 de fevereiro de 2021, relativa à aprovação do Contrato-Programa (Proposta n.º 73/2021);
- b) Minuta de deliberação da Assembleia Municipal da sessão de 25 de fevereiro de 2021, relativa à aprovação do Contrato-Programa
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora - 2, em 22 de fevereiro de 2021;
- d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 22 de fevereiro de 2021;
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 7225-0176-8351 e válida até 15 de maio de 2022.

Amadora, 05 de março de 2021

A Presidente da Câmara Municipal da Amadora

Carla Maria Nunes Tavares

A Gerência da Amadora Innovation, E.M. Unipessoal, Lda.

Carla Maria Nunes Tavares

Luis Filipe Moutinho Lopes